

Artigo 11.º

Alteração à Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro

O artigo 15.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 12.º

Alteração à Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro

O artigo 16.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 123/2016, de 4 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 13.º

Alteração à Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio

O artigo 16.º da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 14.º

Alteração à Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio

O artigo 21.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária

para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 15.º

Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio

O artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 54.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 16.º

Alteração à Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho

O artigo 22.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

2 — [...].»

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 7 de setembro de 2016.

MAR

Portaria n.º 250/2016

de 15 de setembro

A Portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 743/98, de 10 de setembro e 907/2003, de 28 de agosto, estabelece as condições para a utilização da arte de pesca designada por sombreira.

Trata-se de uma arte de pesca muito seletiva, que captura quase exclusivamente camarão-branco-legítimo (*Palaeomon serratus*), utilizada exclusivamente por embarcações da pesca local registadas nas Capitánias do Douro, Leixões, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, sendo relevante em termos socioeconómicos para o segmento da pesca artesanal nesses portos.

O referido diploma determina, na alínea *a*) do n.º 6, que a pesca do camarão-branco-legítimo, com o uso daquela arte, apenas pode ter lugar entre 1 de setembro e 31 de maio.

Contudo, os profissionais do sector que utilizam esta arte têm vindo a referir a necessidade de ajustamento do respetivo período de pesca dado o reduzido tamanho do camarão-branco-legítimo no início da safra.

Nestas circunstâncias e de acordo com o parecer favorável do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., justifica-se o ajustamento do período de pesca do camarão-branco-legítimo com sombreira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2000, de 30 de maio, e 16/2015, de 16 de setembro, manda o Governo, pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de março, alterada pelas

Portarias n.ºs 743/98, de 10 de setembro e 907/2003, de 28 de agosto, que aprovou e estabeleceu as regras para utilização da arte de pesca designada por sombreira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 743/98, de 10 de setembro e 907/2003, de 28 de agosto

Os n.ºs 6.º e 9.º da Portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 743/98, de 10 de setembro e 907/2003, de 28 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«6.º — [...]:

- a) Entre 1 de outubro e 30 de junho;
- b) [...];
- c) [...].»

«9.º — Sem prejuízo de poder existir a bordo mais do que uma arte, em simultâneo com a ‘sombreira’ não é permitido o uso de qualquer outra arte de pesca.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2016.

A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*, em 6 de setembro de 2016.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750